

MONOCRÁTICA Cuida-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por EDILENE NAZARÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, em face do Acórdão n.º 200105 do Conselho da Magistratura, que manteve a decisão do Presidente deste E. Tribunal de Justiça, no sentido de manter o percentual de gratificação por regime especial de trabalho em 50%. Irresignada, a recorrente infere os mesmos argumentos já explanados desde o pedido inicial, isto é, entende que faz jus a perceber a gratificação aludida no patamar máximo, qual seja o de 100%. É o suficiente relatório. Decido. O recurso administrativo ora examinado não mecece ser conhecido, pois incabível. Digo isso porque o artigo 28, §5º, do RITJPA estabelece que as decisões do Conselho da Magistratura, quando não se tratarem de aplicação de pena disciplinar, são terminativas, conforme se verifica de sua redação, verbis: § 5º As decisões do Conselho de Magistratura serão terminativas, salvo nos casos de aplicação de pena disciplinar quando caberá recurso ao Tribunal Pleno, recebido no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias. No caso, não se faz necessário maiores considerações para verificar que o inconformismo trazido à apreciação não se enquadra na exceção prevista no dispositivo antes reproduzido, razão pela qual não conheço do presente recurso e nego-lhe seguimento, na forma do artigo 133, X, do RITJPA, devendo os autos serem arquivados na forma da fundamentação. Belém, 17 de outubro de 2019. DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO RELATOR

Número do processo: 0808877-65.2019.8.14.0000 Participação: PARTE AUTORA Nome: SERGIO VICTOR GARCIA RODRIGUES Participação: ADVOGADO Nome: SERGIO VICTOR GARCIA RODRIGUES OAB: 18130/PA Participação: IMPETRADO Nome: DESEMBARGADOR TJPAPODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO ATTO ORDINATÓRIO Pelo Presente ato ordinatório fica o impetrante intimado a apresentar o comprovante do recolhimento das custas iniciais. Belém, 17 de outubro de 2019. Luis Melão Faria. Secretário

Número do processo: 0808851-67.2019.8.14.0000 Participação: PACIENTE Nome: KRISTHIAN DE JESUS ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: HILDEBRANDO SABA GUIMARAES JUNIOR OAB: 24538/PA Participação: AUTORIDADE COATORA Nome: Ana Louise Ramos dos Santos Participação: FISCAL DA LEI Nome: PARA MINISTERIO PUBLICOPODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Processo nº 0808851-67.2019.8.14.0000 Plantão Judicial Criminal PACIENTE: KRISTHIAN DE JESUS ALMEIDA Advogado(s) do reclamante: HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES JUNIOR Cuida-se de Habeas Corpus Liberatório com Pedido de Liminar, impetrado pelo advogado Hildebrando Sabá Guimarães Júnior em favor do paciente KRISTHIAN DE JESUS ALMEIDA, acusado da prática do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, preso preventivamente por ordem do Juízo de Direito da Vara Única de Santa Maria do Pará. Alega o impetrante que o coacto está sofrendo constrangimento ilegal no seu status libertatis em virtude do excesso de prazo injustificado para a formação da culpa. Requereu a concessão de liminar para revogar a custódia preventiva. EXAMINO Compulsando os autos, a inicial informa que a prisão preventiva foi decretada em 17/05/2019. Como se observa, nenhum ato da autoridade inquinada coatora foi prolatado durante o Plantão Judiciário, inexistindo qualquer óbice para que o writ fosse impetrado durante o horário normal de expediente, motivo pelo qual devolvo os presentes autos à secretaria para que submeta o feito a distribuição ordinária, ex vido artigo 1º, inciso V da Resolução 16/2016. Cumpra-se. Belém. (PA), 17 de outubro de 2019. Desembargador RÔMULO NUNES Plantonista

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2019:** Faço público a quem interessar possa que, para a 41ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se

no dia 30 de outubro de 2019, às 9h, no Edifício-Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, situado à Av. Almirante Barroso, nº 3089, nesta cidade, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2019.

### **PROCESSOS FÍSICOS PAUTADOS (LIBRA)**

**1 ¿ Dúvida não manifestada sob a forma de conflito ¿ Comarca de BELÉM (0004908-08.2008.814.0401)**

**Interessadas:** Desa. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos e Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

**Apelante:** Ministério Público do Estado do Pará (Promotor de Justiça Alexandre Manuel Lopes Rodrigues)

**Apelante:** Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A (Adv. Lucas Helano Rocha Magalhães ¿ OAB/CE 29373, Hugo Alves Bittencourt ¿ OAB/CE 21192)

**Apelados:** Eluziene Leite Lima, Fabrício Bacelar Marinho (Advs. Francisco Otávio dos Santos Palheta Jr ¿ OAB/PA 12722, Fabricio Bacelar Marinho ¿ OAB/PA 7617)

**Procuradora-Geral de Justiça, em exercício:** Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento

**RELATORA:** DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

**2 ¿ Mandado de Segurança Cível - Comarca de BELÉM (0003124-68.2016.8.14.0000)**

**Impetrante:** Dirk Costa de Mattos Júnior (Advs. Dirk Costa de Mattos Júnior ¿ OAB/PA 13049, Monique Casto Rabelo de Matos ¿ OAB/PA 13314)

**Impetrado:** Presidente da Comissão do XII Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procuradores do Estado Rogério Arthur Friza Chaves ¿ OAB/PA 11081, Roberta Helena Dórea Dacier Lobato ¿ OAB/PA 14041)

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Fundação Carlos Chagas

**Procurador de Justiça Cível:** Antonio Eduardo Barleta de Almeida

**RELATORA:** DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

### **ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2019:** Faço público a quem interessar possa que, para a 30ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 30 de outubro de 2019, e término às 14h do dia 6 de novembro de 2019, foi pautado, pela Secretaria Judiciária, o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que,